2ª Câmara

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02499/2022

1. PROCESSO TC Nº: 08492/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: FERNANDO ANTONIO DA COSTA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar Técnico, matrícula nº **70.767-8**, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão .

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 16/18/2022

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 30/08/2022

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor **FERNANDO ANTONIO DA COSTA**, matrícula **Nº 70.767-8** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 01 de novembro de 2022

mgd

Assinado 16 de Novembro de 2022 às 08:40

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Novembro de 2022 às 08:34

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2022 às 09:45

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO